

DECRETO Nº 18.263**Exonera todos os servidores do exercício de função gratificada e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a mudança de gestão da Administração Municipal e a necessidade de nova composição das Estruturas Organizacionais dos diversos órgãos do Município;

Considerando a necessidade de redução de despesas com pessoal em face da situação financeira do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados do exercício das funções gratificadas padrão FG-T, FG-OP1, FG-OP2, FG-OP3, FG-OP4 e FG-OP5, todos os integrantes da Administração Direta, na forma do Art. 60, § 1º, inciso II, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), bem como cessado os efeitos dos atos de nomeação de servidores em substituição e designados para o exercício provisório de funções gratificadas.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e de natureza contínua da Prefeitura de Vitória, ficam mantidos nos seus cargos os Diretores de Unidade de Saúde (SEMUS), o Diretor do Pronto Atendimento da Praia do Suá (SEMUS), o Diretor do Pronto Atendimento de São Pedro (SEMUS), o Diretor do Centro Municipal de Especialidades – Centro (SEMUS), o Diretor do Centro Municipal de Especialidades – São Pedro (SEMUS), o Gerente de Atenção em Saúde (SEMUS), o Coordenador de Atenção Básica (SEMUS), o Coordenador de Atenção Especializada (SEMUS), o Coordenador de Urgência e Emergência (SEMUS), os Diretores das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental (SEME), o Gerente Orçamentário e Financeiro (SEME), o Gerente de Gestão de Pessoas (SEME), o Gerente Administrativo (SEME), o Gerente de Limpeza Urbana (Central de Serviços), o Gerente de Projetos Urbanísticos (SEDEC), o Gerente de Fiscalização de Postura e Edificações (SEDEC), o Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro (SEDEC), o Gerente de Recrutamento, Seleção e Registro (SEGES), o Coordenador de Registro e Admissão (SEGES), o Coordenador de Recrutamento e Seleção (SEGES), o Gerente de Saúde e Apoio Social ao Servidor (SEGES), o Coordenador de Medicina do Trabalho (SEGES), o Gerente de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal (SEMFA), o Gerente de Orçamento (SEMFA), o Gerente de Administração Financeira (SEMFA), o Coordenador de Liquidação da Despesa (SEMFA), o Coordenador de Empenho da Despesa e Monitoramento de Precatórios (SEMFA), o Gerente de Documentação Oficial (SEGOV), o Coordenador do Diário Oficial do Município (SEGOV), o Gerente de Técnica Legislativa (SEGOV), o Gerente do Fundo Municipal de Saúde (SEMUS), o Gerente do Trabalho em Saúde (SEMUS), o Assessor Adjunto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEGOV).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2021.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

ERRATA DO RESUMO DE ATOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 02.01.2021.

ONDE SE LÊ:

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:
. VALERIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Comunicação, PC-E, a contar de 01.01.2021.

LEIA-SE:

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:
. VALERIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Comunicação, PC-E, a contar de 06.01.2021.



Autenticar documento em <http://camaraesempapel.civ.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200360031003A00548052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DECRETO Nº 18.264**Rescinde os efeitos das cessões e disposição de servidores do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, inciso III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos todos os atos de cessão e disposição dos servidores efetivos do Município de Vitória, a quaisquer outros órgãos, expedidos até 31 de dezembro de 2020.

I – Os servidores efetivos cedidos ou à disposição devem retornar, imediatamente, às suas Secretarias de origem, com exceção daqueles cujos termos de cooperação técnica e financeira tenham sido realizados através de cessão mútua (permuta);

II – A comunicação aos servidores supracitados, sobre o término da cessão/disposição, deve ser realizada pela Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira, ou unidade administrativa equivalente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de janeiro de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.720

Altera a Lei Municipal nº 4.399/1997 para estabelecer nova alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Vitória, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.399/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

I - contribuição mensal compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, deduzida em folha, nos seguintes percentuais:

a) 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração dos segurados ativos;

b) 14% (quatorze por cento), calculada sobre o valor da parcela que supere o salário mínimo dos proventos de aposentadorias e pensões para os aposentados e pensionistas;

c) Adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II)

d) Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela da remuneração, dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (vide Constituição da República, art. 195, II)

II – contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, nos mesmos percentuais previstos no inciso I, ao Fundo Previdenciário

III – revogado (NR)

